B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 1.747 De 16 de fevereiro de 2021

CRIA O CARGO DE NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. I°. Fica criado o cargo de Nutricionista para o exercício de jornada de 30h (trinta) semanais, que deverá constar no Quadro Setorial da Educação, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal n° 1.439/2007, de 21 de junho de 2007.
- Art. 2°. Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público do cargo de profissional Nutricionista para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, como responsável técnico do referido programa, junto ao Quadro Setorial da Educação, para atender a Resolução n° 06, de 08 de maio de 2020.
- Art. 3°. Fica acrescido aos Anexos I, III, IV, VIII da Lei Municipal n° 1.439/2007, de 21 de junho de 2007, parte integrante da presente lei, o cargo e a especificação da carga horária do cargo criado de Nutricionista, ora criado, permanecendo inalterado os demais itens dos anexos.
- Art. 4°. Os recursos provenientes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 16 de fevereiro de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tombos

PUBLICADO

EM 16 02 91

Marcelo da Silva Cherigate

Gabinete do Prefeito(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Parte integrante desta Lei Municipal que cria o cargo de nutricionista na forma da Lei Municipal nº 1.439/2007 e dá outras providências.

ANEXO III JORNADA NORMAL DO TRABALHO

| - | Nutricionista | Q. S. da Educação | I | Um |
|---|---------------|-------------------|---|----|
| | | | | |

ANEXO III JORNADA NORMAL DO TRABALHO

| 30 | horas Semanais | Nutricionista | Q.S. da Educação | I | Contratação Temporária |
|----|----------------|---------------|------------------|---|---------------------------|

ANEXO IV

CARGO

| Nutricionista | Q.S. Educação | I | 30 Horas Semanais |
|---------------|---------------|---|-------------------|

ANEXO VIII CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. DA EDUCAÇÃO

| Nutricionista | R\$ 2.514,57 | I | 30 Horas Semanais |
|---------------|--------------|---|-------------------|

